



**AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0001235-39.2019.8.16.0123

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada administradora judicial no processo supracitado, em que é requerente a empresa **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**, adiante denominada "**Recuperanda**", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de mov. 1330.1, manifestar-se nos termos que segue.

Na decisão retro, o d. Juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial para manifestar-se quanto aos itens 3 e 6 do *decisium*, o que passa a fazê-lo adiante.

Constou do item 3 do comando judicial em referência, que "*a respeito da solicitação da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR (mov. 1303.3), aguarde-se manifestação da Recuperanda e da AJ, na forma dos itens "6.10" e "6.10.1" da decisão de mov. 1298.1"*.

Aguarda-se, pois, o integral cumprimento dos itens 6.10 e 6.10.1 para que se manifeste esta Administradora judicial.

No item 6 da decisão de mov. 1330.1, o d. Magistrado determinou a manifestação da AJ sobre o pedido de liberação de valores formulado pela Recuperada ao mov. 1314.1.





Pois bem. Através da petição de mov. 1314.1, a Recuperanda requereu a liberação dos valores já depositados em contas vinculadas aos autos da recuperação judicial, assim como de valores a serem futuramente transferidos ao feito, a fim de dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial homologado pelo r. Juízo, bem como para dar prosseguimento à sua atividade.

Sobre a questão, cabe esclarecer inicialmente que apurou os valores vinculados ao processo, conforme tabela a seguir:

MOV.	VALOR	MOV.	VALOR
mov. 870	R\$ 36.088,01	mov. 1444	R\$ 6.058,73
mov. 1105	R\$ 2.586,95	mov. 1445	R\$ 1.528,45
mov. 1471	R\$ 983.897,32	mov. 1446	R\$ 1.538,03
mov. 1425	R\$ 1.531,49	mov. 1447	R\$ 1.543,01
mov. 1426	R\$ 1.533,27	mov. 1448	R\$ 1.512,00
mov. 1427	R\$ 1.779,28	mov. 1449	R\$ 1.497,63
mov. 14 28	R\$ 1.790,32	mov. 1453	R\$ 108.908,62
mov. 1429	R\$ 1.483,24	mov. 1454	R\$ 109.303,96
mov. 1430	R\$ 1.526,16	mov. 1455	R\$ 108.603,42
mov. 1431	R\$ 1.522,23	mov. 1456	R\$ 452.291,52
mov. 1432	R\$ 1.524,08	mov. 1457	R\$ 107.968,42
mov. 1433	R\$ 1.520,25	mov. 1458	R\$ 108.085,21
mov. 1434	R\$ 1.799,03	mov. 1459	R\$ 136.858,25
mov. 1435	R\$ 1.476,85	mov. 1460	R\$ 107.918,51
mov. 1436	R\$ 1.807,13	mov. 1461	R\$ 111.483,87
mov. 1437	R\$ 1.489,42	mov. 1462	R\$ 111.959,65
mov. 1438	R\$ 1.493,88	mov. 1463	R\$ 110.953,25
mov. 1439	R\$ 1.501,09	mov. 1464	R\$ 112.233,07
mov. 1440	R\$ 1.504,65	mov. 1465	R\$ 110.675,83
mov. 1441	R\$ 1.507,24	mov. 1466	R\$ 110.312,57
mov. 1442	R\$ 1.509,67	mov. 1467	R\$ 109.440,96
mov. 1443	R\$ 1.516,84	mov. 1468	R\$ 110.063,06





Todavia, incumbe à Recuperanda esclarecer a origem de cada um desses depósitos, para que seja possível a liberação ou não dos valores. Exemplifica-se: caso se trate de crédito decorrente de processo sujeito ao concurso de credores, o levantamento há de ser deferido; caso o crédito decorra de processo de crédito extraconcursal, cada situação deve ser analisada de forma pormenorizada.

Assim, requer seja a Recuperanda intimada a esclarecer de quais processos advém cada um dos depósitos, descrevendo a natureza de cada crédito, para que seja possível a correta deliberação do destino dos bens.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial informa os valores que localizou no processo e requer seja a Recuperanda intimada a dizer de quais processos advém cada um dos valores e a natureza dos créditos em execução, para que seja possível a manifestação da Administradora Judicial e a decisão judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 1º de agosto de 2022.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

